



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(RESOLUÇÃO DO TCM nº 11.535/2014)

O sr. **GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Curalinho, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.21.001, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA INTERNET PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONTROLE E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**, cujo vencedor é a pessoa jurídica **M CRUZ CONSULTORIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 22.703.570/0001-80. **Fundamento legais:** art. 25, II c/c art. 13 II e III, da Lei nº 8.666/93. Que é inexigível a licitação: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O parecer Jurídico sugeriu pela regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR
CONTROLE INTERNO